



## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 399/2021**

**ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM FACE DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.965, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da IN nº 78/2020, que dispõe sobre a revisão total ou parcial das medidas ante o recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** as atuais circunstâncias epidemiológicas da Covid-19 na capital do Estado do Ceará e a necessidade de enfrentamento e contenção do agravamento da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da saúde das defensoras públicas, defensores públicos, colaboradores, servidores, estagiários e população assistida que necessita do atendimento da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** as medidas sanitárias restritivas da livre locomoção de pessoas determinadas pelo Poder Executivo no âmbito do Estado do Ceará, previstas no Decreto Estadual n.º 33.965/2021;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Portaria nº 419/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual prevê que as atividades judiciais devem ocorrer de forma remota e que os prazos processuais não serão suspensos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta portaria estabelece medidas excepcionais de prestação de serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado, em face do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

**Art. 2º.** No período de 05 a 18 de março de 2021, a atuação dos Defensores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) ocorrerá estritamente na forma remota, ressalvados os casos de extrema necessidade, observando-se, em qualquer dos casos, as hipóteses permitidas pelo art. 8º da IN nº 78/2020.

**Art. 3º.** As atividades administrativas também deverão ser estritamente remotas, salvo em casos pontuais em que seja de extrema necessidade a atividade em regime presencial, o que ocorrerá de forma excepcional em sistema de rodízio, visando exclusivamente solucionar situações específicas, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

**Art. 4º.** Permanecem vigentes as demais normas que não conflitem com as disposições transitórias da presente Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 05 de março de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE